



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 026, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES


PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
18/10/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº 026/2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que tem por finalidade **INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade ofertar a educação em tempo integral nas escolas e à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Nº 13.005, de 2014;

CONSIDERANDO que Lei Estadual, aprovada na Assembleia Legislativa do Ceará, ampliou o Programa de Aprendizagem na Idade Certa, agora Paic Integral, estabelecendo a jornada prolongada nas redes municipais, que acontecerá progressivamente até 2026, iniciando-se a partir das turmas de 9º ano em 2023;

CONSIDERANDO que mais tempo nas escolas significa qualificar, com parcerias, o processo educacional das nossas crianças;

CONSIDERANDO a possibilidade de melhoria do currículo e o apoio de que os alunos precisam para seguir na sequência da escolaridade, na busca de uma educação básica que deve ter status de prioridade, forte e sistêmica, para construirmos um País mais justo com uma boa base educacional;

CONSIDERANDO o aprimoramento da aprendizagem e redução das desigualdades, a pactuação do Estado respeitando a autonomia dos municípios, para contribuir e avançar nessa estratégia;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará dará apoio técnico, pedagógico e financeiro às redes municipais, sempre de forma colaborativa;

CONSIDERANDO que segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2021, o Ceará permaneceu com o melhor resultado do país nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e conquistou o 2º lugar nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

GABINETE DO PREFEITO - GAB



**PREFEITURA DE
CEDRO**



O **Prefeito do Município de Cedro**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa, esperando a integral aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
17 DE OUTUBRO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CE**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que **INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º Fica instituída a Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Cedro, de forma gradativa, a partir do ano 2023, iniciando com as turmas de 9º (nono) ano.

§1º Para efeitos dessa Lei, entende-se como **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo superior a 7 (sete) horas diurnas, diárias.

§2º A Educação em Tempo Integral, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Cedro/CE, tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Ensino Municipal de Cedro/CE tem por finalidade:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e espaços escolares;
- II - ofertar a educação em tempo integral nas escolas que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Nº 13.005, de 2014;
- III - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano/série e em cada componente curricular;
- IV – reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

GABINETE DO PREFEITO - GAB



**PREFEITURA DE
CEDRO**



V- promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

VI - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VII – prevenir a violência;

VIII - comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

IX- fomentar a oferta do atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação inclusiva e a transversalidade nessa etapa da Educação Básica;

XI- fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

XII- Garantir um currículo escolar articulado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes, parâmetros nacionais e/ou locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral.

Art. 3º A extensão da Educação de Tempo Integral poderá acontecer nos anos posteriores, de acordo com a capacidade de infraestrutura e de pessoal.

§1º É possível à oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender ao maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§2º Integrará também a Educação em Tempo Integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 4º As escolas que ofertarem turmas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Cedro serão denominadas da seguinte forma:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EMEFTI.



**PREFEITURA DE
CEDRO**



II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral – EMEIFTI.

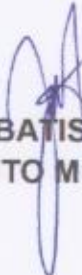
III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral – CMEITI.

Art. 5º A Organização Curricular, a Carga Horária e funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e normativas do Conselho Municipal de Educação de Cedro/CE.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
17 DE OUTUBRO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**